



P O R T A R I A Nº 006/2018

O Presidente do Conselho Regional de Química da XII Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando-se o disposto na Lei 2.800/56, em seus artigos 27 e 28;

Considerando-se a Lei 6.839/80;

Considerando-se a Lei 5452/43, artigos 335, 341 e 343;

Considerando-se a Lei 12514 de 2011;

Considerando-se a existência de empresas na área da química exercendo ilegalmente a atividade;

Considerando-se a existência de empresas que vem voluntariamente se registrar no CRQ;

Considerando-se a R.N. do CFQ nº 269 de 24/11/2017,

Considerando-se a decisão do CRQ-XII, em reunião plenária no dia 25/01/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Cobrar as anuidades das empresas a partir da data de solicitação de registro;

Art. 2º – As empresas, da área da química, que tenham tido atividade sem o respectivo registro no CRQ-XII, pagarão multa, por ano de atividade ilegal na área da química, nos valores, a seguir:

a) Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

b) Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

c) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

d) Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

e) Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

f) Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

g) Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

h) Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 3º – As empresas que comprovem o pagamento, equivocadamente, a outro órgão de fiscalização, não serão multados.

Art. 4º – As empresas que voluntariamente buscarem registro, ficarão isentas da multa pela atividade ilegal na área da química.

Cumpra-se.

Goiânia, 25 de janeiro de 2018.

Prof Dr. WILSON BOTTER JÚNIOR
Presidente do CRQ-XII



Rua Amélia Artiga Jardim nº528 – St. Marista – CEP 74.180-070 – Goiânia – GO – (62) 3240-4600 – Fax: (62) 3240-4605
Delegacia – SCS Qd. 6 Bl. A nº81 SL. 517 – Ed. J. Severo – CEP 70.326-900 – Brasília – DF – (61) 3225-3777
Delegacia – 104 Sul ACSE I Nº 102, Avenida JK, Sala 11, 1º Andar – CEP 77.020-012 – Palmas – TO – (63) 3212-1106
crq12@crq12.org.br www.crq12.gov.br